

REGULAMENTO DE PESSOAL DA FIPAI

Das condições gerais

Art. 1º - A Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI, na condição de entidade privada, sem fins lucrativos, resolve estabelecer as seguintes regras de pessoal.

Art. 2º - As contratações de empregados da FIPAI deverão ser realizadas de acordo com os princípios da moralidade e impessoalidade.

Art. 3º - É vedada, nos termos da Lei Federal de nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII, do no Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - A FIPAI poderá celebrar contratos de trabalho em todas as modalidades previstas lei, podendo, ainda, contratar, em nome próprio ou por meio de terceiros, trabalhadores temporários, estagiários, aprendizes ou quaisquer outras modalidades de contrato prevista em lei.

Art. 5º - O período de experiência do contrato de trabalho deverá ser de 45 dias, renováveis por mais 45 dias, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Art. 6º - Os empregados da fundação exercerão uma jornada semanal de 40 horas, sendo possível, também, a celebração de contratos de trabalho com jornadas parciais.

Art. 7º - Considerando as necessidades de trabalho, a empregadora poderá solicitar a execução de horas-extras, as quais serão pagas ou compensadas, nos termos do Acordo Individual ou, ainda, nos termos do Acordo Coletivo ou da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 8º - Nos termos do art. 4, §2º da CLT, não serão consideradas como jornada de trabalho o período excedente à jornada normal, quando o(a) empregado(a) por conta própria, adentrar ou permanecer nas dependências da fundação ou do local de prestação de serviço para fins de proteção pessoal, seja em caso de insegurança pública ou más condições climáticas ou, ainda, para exercer atividades particulares.

Do processo de seleção

Art. 9º - Os procedimentos de recrutamento e de seleção para as vagas internas (atividade-meio) da fundação serão realizados pela área administrativa, com apoio do responsável da área interessada.

Art. 10º - As vagas internas deverão ser divulgadas no website da fundação pelo prazo mínimo de 15 dias, salvo situações urgentes ou de inviabilidade de competição, as quais deverão formalmente justificadas e ratificadas por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva da fundação.

Art. 11 - A área administrativa deverá realizar entrevistas com no mínimo três candidatos escolhidos pelo responsável da área interessada, salvo quando não acudirem candidatos em número suficiente.

Art. 12 - A decisão sobre a escolha do candidato a ser contratado deverá ser fundamentada em documento próprio, o qual deverá ser assinado pelo responsável das áreas administrativa e a interessada.

Art. 13 - Considerando as especificidades do trabalho de pesquisa, o sigilo de informações e, em especial, visando preservar a autonomia da pesquisa científica e tecnológica, essa consubstanciada nos moldes do art. 75, IV, "c", da Lei nº 14.133/21, os procedimentos aqui estabelecidos não se aplicam às contratações de empregados vinculados a projetos de ensino, pesquisa científica e tecnológica (atividade-fim). Nesse caso, caberá ao coordenador do projeto, a apresentação da respectiva justificativa, dispendo sobre as necessidades do projeto e as qualificações do candidato a ser contratado.

Das disposições finais

Art. 14 - A remuneração a ser estabelecida aos empregados da FIPAI deverá respeitar a legislação pertinente e não poderá ser superior ao valor praticado no mercado.

Parágrafo único – Fica estabelecida a possibilidade de pagamento de benefícios de acordo com as condições estabelecidas perante o Sindicato da categoria, sendo permitido, também, o pagamento remunerações específicas previstas na legislação.

Art. 15 - Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser arquivados (fisicamente ou digitalizados) na área administrativa, devendo ser mantido de acordo com os prazos e prescrições legais.

Art. 16 – Todo empregado deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da fundação.

Art. 17 - É vedada a contratação de candidato que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da FIPAI, ocupantes de cargos de direção superior da ICT apoiada ou coordenador de projeto.

São Carlos, SP, 01 de outubro de 2024

Frederico Fábio Mauad
Diretor Presidente